



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/09/2023

Edição Nº246



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 51/2023

DECLARAR a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1008651-30.2022.8.26.0132

. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Catanduva

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 620/2023

DETERMINA aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 621/2023

a COMUNICA aos candidatos aprovados no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de que além da consulta franqueada diretamente nas unidades

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
06/09/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 04/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Monte Mor

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 05/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Encerramento do expediente presencial a partir das 13h15 e suspensão dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de setembro de 2023



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070044-18.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098304-08.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103167-07.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0123731-25.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Corregedoria Geral da Justiça

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041303-65.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026491-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036348-08.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007899-05.2023.8.26.0009

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação

DICOG 1.1 - PORTARIA Nº 51/2023

DECLARAR a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a renúncia apresentada pelo Sr. ERASTO RODRIGUES ALVES JÚNIOR, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, ocorrida em 01/08/2023; CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso IV, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital nº 2023/87933 - DICOG 1; RESOLVE: Artigo 1º - DECLARAR a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir da disponibilização desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Artigo 2º - DETERMINAR o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Botucatu. Artigo 3º - DETERMINAR seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao MM. Juiz Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local. São Paulo, 05 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça - Assinatura Eletrônica

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1008651-30.2022.8.26.0132

. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Catanduva

Nº 1008651-30.2022.8.26.0132 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Catanduva - Apelante: Benedito Clemente - Apelante: Clemides Blasques Clemente - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva - Apelado: Município de Novais - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo dos recorrentes volta-se contra a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva, que indeferiu o pedido de averbação de desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 48.585 da referida serventia extrajudicial. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 5 de setembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP) - Daniel Santiago (OAB: 342276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 620/2023

DETERMINA aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 620/2023 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2021/111181 A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que deverão franquear aos candidatos aprovados no referido certame o exame de toda a documentação das Unidades, seus livros e classificadores, incluindo a escrituração da movimentação financeira do serviço e da vida funcional dos servidores, não sendo permitida a extração de cópia de nenhum documento ou livro. SOLICITA, AINDA, que seja observado o indispensável dever de cortesia por ambas as partes. (05, 06 e 11/09/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 621/2023

a COMUNICA aos candidatos aprovados no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de que além da consulta franqueada diretamente nas unidades

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2021/111181 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos aprovados no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, de que além da consulta franqueada diretamente nas unidades, também receberão em seu e-mail (informado no currículo apresentado à Comissão de Concurso) orientações para acessar as pastas digitalizadas contendo as informações sobre a situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame, comprometendo-se a guardar sigilo dos dados pesquisados. COMUNICA, AINDA, que o período de consulta ao material terá início no dia 05/09/2023 e findará no dia 04/10/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que não estarão disponíveis nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça, qualquer material para consulta. (05, 06 e 11/09/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1000348-83.2022.8.26.0372; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Monte Mor; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000348-83.2022.8.26.0372; Registro de Imóveis; Apelante: Olimpo Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçales (OAB: 196459/SP); Apelante: OPCMP 01 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; Apelante: Julian Fernandes Bruzon; Apelante: JB Participações Societárias Eireli; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1092717-05.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1092717-05.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelada: Solange Daniel de Souza; Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 04/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Monte Mor

1000348-83.2022.8.26.0372; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Monte Mor; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000348-83.2022.8.26.0372; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Olimpo Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçales (OAB: 196459/SP); Apelante: OPCMP 01 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; Apelante: Julian Fernandes Bruzon; Apelante: JB Participações Societárias Eireli; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 05/09/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo

1092717-05.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1092717-05.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelada: Solange Daniel de Souza; Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Encerramento do expediente presencial a partir das 13h15 e suspensão dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de setembro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/09/2023, exarou o seguinte despacho: PRAIA GRANDE – encerramento do expediente presencial a partir das 13h15 e suspensão dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de setembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0019636-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o procedimento administrativo. Comunique-se a presente decisão, que servirá como ofício, à E. CGJ, bem como junte-se cópia no processo de autos n.0028297.08.2023.0100. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070044-18.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1070044-18.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda - Vistos. 1) Fl. 262: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 217/219 e 249, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 251/255, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP), MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098304-08.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1098304-08.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia Ganme Pedroso Nasrallah - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada a requerimento de Silvia Ganme Pedroso Nasrallah, observando que os óbices registrários subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TIAGO GARCIA CLEMENTE (OAB 180538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103167-07.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1103167-07.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo confrontante Luiz Carlos Cinquentti, determinando a extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0123731-25.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Corregedoria Geral da Justiça

Processo 0123731-25.2003.8.26.0100 (000.03.123731-2) - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Corregedoria Geral da Justiça - Maeli Vergniano Magliarelli - P - 21/11/23 Processo desarquivado ag. parte. - ADV: MAELI VERGNIANO MAGLIARELLI (OAB 100423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041303-65.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

Processo 1041303-65.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.J. - A.M.G. e outros - VISTOS, 1. Anote-se o substabelecimento. 2. Trata-se de expediente instaurado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, desta Capital, encaminhando pedido de expedição de certidão de casamento em inteiro teor, cujo assento possui elementos restritos. Esta Corregedoria Permanente solicitou a juntada da anuência da registrada (fls. 15/17). A Senhora Titular tornou aos autos para noticiar que, indevidamente, sua serventia já havia realizado a expedição e entrega do documento à requerente, sem a autorização desta Corregedoria Permanente (fls. 27/31). A Senhora Titular explicou as medidas adotadas em face do erro, bem como as providências tomadas na tentativa de restituição à serventia do documento indevidamente emitido (fls. 48/50 e 58/62). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final às fls. 56/57, opinando pelo arquivamento do expediente, com recomendações à Titular. Ulteriormente, a Senhora Interessada encaminhou aos autos procuração com poderes específicos pela registrada, autorizando a emissão da certidão (fls. 63/64). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, desta Capital. Em suma, constatou-se que houve a indevida expedição de certidão de inteiro teor de casamento, que continha dados restritos, sem a autorização desta Corregedoria Permanente, em inobservância ao item 47.9 do Capítulo XVII, das NSCGJ. A seu turno, a Senhora Titular esclareceu o ocorrido, noticiando que tentara a devolução da certidão emitida equivocadamente junto da interessada sem sucesso. Informou também que advertiu verbalmente o escrevente que realizou a entrega do documento e que, por fim, demitiu por justa causa a preposta que realizou a expedição da certidão, mesmo ciente da existência deste pedido de providências. Não obstante, apontou a Registradora que mantém os prepostos atualizados e realiza fiscalização diária dos trabalhos. Indicou, outrossim, que diante da ocorrência, procedeu à reorientação dos prepostos sob sua responsabilidade. De sua parte, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da Senhora Titular. Ulteriormente, após determinação deste Juízo e inúmeros contatos pela Senhora Titular, a interessada juntou aos autos a Procuração com Poderes Específicos, assinada pela registrada, anuindo à expedição da certidão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, com a regularização do requerimento pela juntada da procuração com poderes específicos, autorizo e ratifico a expedição da certidão, já realizada. Outrossim, pese embora a falha havida, não verifico a ocorrência de ilícito funcional, em especial na consideração de que a Senhora Titular esclareceu detalhadamente o trâmite da situação, puniu os prepostos e já providenciou a implementação de medidas com o fito de evitar a repetição de falhas assemelhadas. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Oficial, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, advirto a Senhora Registradora para se mantenha atenta na orientação precisa e detalhada, bem como na rigorosa fiscalização, dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a efetivamente evitar a repetição de fatos assemelhados. Por ora, à minguada de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RODRIGO TEIXEIRA CINTRA FREIRE DA SILVA (OAB 307350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. e outro - Vistos

Processo 0025914-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. e outro - Vistos, Fls. 301/314: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Interino. Fls. 320/348: manifeste-se o Sr. Interino, bem como nos termos da cota ministerial retro. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Com cópias das fls. 301/314 e 320/348, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: MAURICIO PIERRE (OAB 160754/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026491-35.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0026491-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.S.S. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se protesta contra supostas irregularidades na lavratura de Escrituras Públicas pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/14. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 19/21 (com documentos às fls. 22/75) e 90. Instado a se manifestar, o Senhor Representante quedou-se inerte (fls. 80). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 93/94). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital. Insurge-se a parte Representante contra supostas irregularidades na lavratura de Escrituras Públicas pela referida serventia, apontando, em suma, falhas na inscrição de dados das partes; desídia no atendimento de solicitações, bem como erros na comunicação de informações aos órgãos interessados. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que os instrumentos públicos lavrados em suas notas são formalmente hígidos e observaram as regras e cautelas atinentes à matéria. Contudo, em face de erros menores na redação, foram submetidos à lavratura de atas retificativas para correção de informações pontuais, sem demora ou outros percalços, não havendo notícias de prejuízos às partes envolvidas. Por fim, noticiou o Senhor Titular que os prepostos que participaram dos atos ora analisados não mais fazem parte do quadro de funcionários da unidade. Noutra quadra, a parte representante, devidamente intimada dos esclarecimentos prestados, quedou-se inerte. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Pois bem. À luz dos esclarecimentos prestados, verifico que não houve ilícito pelo Senhor Titular, em especial na consideração de que o Delegatário logrou êxito em comprovar que os instrumentos públicos foram lavrados em estrita observância aos preceitos legais e normativos e os erros pontuais foram devidamente corrigidos. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento e zeloso na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de falhas ou insatisfação assemelhadas. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Ciência do Dr. Representante por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. I.C. - ADV: ALEF DOS SANTOS SANTANA (OAB 430002/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036348-08.2023.8.26.0100**Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0036348-08.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - J.A.S. e outro - VISTOS, Convoco C. P. S., V. M. S. e S. B. S. R. para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 26 de setembro de 2023, às 15:00 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, cujo acesso se dará por meio dos endereços eletrônicos dos participantes (ou um e-mail comum a todos) cadastrados no evento. Informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço eletrônico dos participantes. Deverá o Senhor Oficial cientificar suas testemunhas e garantir suas presenças à data agendada. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: ROBERTO MARTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 48463/SP), ROBERTO JESUS MARTOS (OAB 466906/SP), WILLIAM DOS SANTOS (OAB 381804/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007899-05.2023.8.26.0009

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação

Processo 1007899-05.2023.8.26.0009 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - K.C.I.G. - Vistos, Preventivamente, até o deslinde da questão, determino o bloqueio do assento de casamento da parte interessada (fl. 13), bem como dos nascimentos dos filhos desta (fls. 14/15), todos lavrados no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, Capital, vedada a emissão de certidões; bem como determino o bloqueio do assento de óbito de L.G. da S. (fl. 21) lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Capital do Distrito de Itaquera, Capital, vedada a expedição de certidões. Ciência aos Srs. Delegatários. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, solicitando a ambos os Registradores o encaminhamento da documentação correlata aos assentos de nascimento (Utinga Santo André e Bela Vista). Inobstante, manifeste-se a parte interessada quanto os fatos, indicando acerca do conhecimento da pessoa de A.C.S.. Com a vinda da manifestação e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópia integral dos autos, oficie-se ao Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Santo André Utinga, Capital, para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: DANIELA RAPOSO LIMBERG (OAB 295645/SP)